



## Lei nº 3.943, de 30 de agosto de 2021.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar e incentivar o desporto através do fornecimento de transporte para as equipes, que representem o Município de Serafina Corrêa, em competições esportivas realizadas em outros municípios, e dá outras providências.***

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar e incentivar o desporto através do fornecimento de transporte para as equipes, que representem o Município de Serafina Corrêa, em competições esportivas realizadas em outros municípios, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** O transporte a ser fornecido será limitado à distância de 500 Km por equipe, quando for feito com o uso de veículos próprios da frota municipal.

**§ 2º** As despesas decorrentes do fornecimento de transporte ficam limitadas a R\$ 10.000,00 por equipe, quando for necessária a contratação de empresa para prestação de serviços.

**§ 3º** Os limites fixados nos §§ 1º e 2º serão aplicados independentemente do número de etapas da competição a ser disputada, bem como da quantia de deslocamentos que se façam necessários.

**Art. 2º** O fornecimento do transporte deverá ser solicitado, pela equipe, à Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, antes da realização da competição, devendo ser apresentado junto a solicitação: a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, e as seguintes informações:

- I – a modalidade esportiva;
- II – o número de atletas participantes;
- III – os dados dos atletas participantes;
- IV – a data(s) e horário(s) de realização da competição esportiva;
- V – o(s) local(is) de realização da competição;
- VI – comprovante de inscrição;
- VII – a justificativa da participação da equipe na competição.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, através do Departamento de Esportes, poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de outros documentos e/ou informações que julgar necessárias para instrução do processo.

**§ 2º** Cada equipe poderá solicitar o fornecimento de transporte para apenas uma competição por ano.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/08/2021.



## **Lei nº 3.943, de 30 de agosto de 2021.**

**Art. 3º** É vedado o fornecimento do transporte para equipes que já recebem incentivos municipais direcionados, total ou parcialmente, ao custeio de transportes para competições.

**Art. 4º** A análise da solicitação apresentada pela equipe será avaliada, caso a caso, pelo Departamento de Esportes, que emitirá parecer e encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, para deferimento ou não da solicitação.

**Parágrafo único.** O deferimento da solicitação dependerá da existência de previsão orçamentária e financeira e do atendimento das demais disposições desta Lei.

**Art. 5º** Aplicam-se as disposições desta Lei somente às equipes que participarão de competições de esportes coletivos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias:

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2021,  
61º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 30/08/2021.